



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Santanópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº 056, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Gilson Cerqueira Almeida

Sec. de Governo:

Editor: Ass. de Comunicação PM Santanópolis - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet

ACESSE

www.indap.org.br

Praça João Nery, 48, Centro, CEP 44260-000 – Fonefax (75) 3694-2141 - CNPJ: 13.627.062/0001-70



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DECRETO Nº 056, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Recadastramento dos Permissionários de Veículos de Transportes Municipal, categoria Transporte de Passageiros e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e no Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Recadastramento de permissionários de serviço público de transporte municipal de passageiros, no âmbito do Município de Santanópolis.

Art. 2º O recadastramento dos permissionários, inscritos no cadastro municipal, será realizado **exclusivamente na modalidade presencial** junto ao Departamento de Tributos, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, entre os dias 18 de Setembro de 2023 e 18 de Outubro de 2023, em dias úteis, das 08h às 14h.

Art. 3º Os permissionários de serviço público de transporte de passageiros ficam obrigados a apresentar no momento do recadastramento os documentos relacionados a seguir, em originais, acompanhados por cópias simples, bem como o Formulário de Recadastramento e Declaração, preenchidos e assinados, conforme **anexo I** deste Decreto.

- a) 01 foto 3x4 recente;
- b) Certificado de Propriedade do Veículo;
- c) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo vigente;
- d) Carteira Nacional de Habilitação - CNH, categoria mínima B;
- e) Certidão de Prontuário e Pontuação da CNH expedido pelo DETRAN, com emissão máxima de 30 (trinta) dias da data do Recadastramento;
- f) Comprovante de Residência em nome do titular do veículo ou seu parente de primeiro grau, cônjuge ou companheiro, emitido **exclusivamente** pela Coelba ou Embasa, com emissão máxima de 03 (três) meses;
- g) Termo de vistoria do veículo emitido pelo DETRAN ou entidades credenciadas;
- h) Comprovação de regularidade perante a fazenda pública municipal;
- i) Certificado ou Laudo válido da inspeção anual do GNV, se for o caso;
- j) Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
- k) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais das Justiças Federal e Estadual.

§ 1º: No caso de união estável, para fins de comprovação de residência em nome do companheiro/a, deverá o/a interessado/a comprovar documentalmente a situação fática, mediante:

- a) Conta conjunta ou cartão de crédito adicional;

PRAÇA JOÃO NERY, Nº 48 – CENTRO | SANTANÓPOLIS – BA | CEP: 44.260-000
(75) 3694-2141

Praça João Nery, 48, Centro, CEP 44260-000 – Fonefax (75) 3694-2141 - CNPJ: 13.627.062/0001-70



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





- b) Certidão de nascimento, se houver filhos em comum;
- c) Apólice de seguro;
- d) Certidão de casamento religioso;
- e) Declaração de união estável firmada por ambos, com firma reconhecida;
- f) Declaração de união estável registrada em cartório;
- g) Declaração de imposto de renda onde conste o nome do outro como dependente;
- h) Quaisquer outros documentos que possam levar à convicção do fato a comprovar.

§ 2º: No caso de pessoa jurídica permissionária, apresentar, além dos já listados nos incisos do *caput* que couber, os seguintes documentos:

- a) Contrato Social;
- b) Documento de identificação dos sócios;
- c) Cartão CNPJ

Art. 4º O recadastramento será realizado exclusivamente pelo permissionário, não sendo permitida a sua representação, ainda que munido de instrumento de procuração.

Art. 5º O não atendimento às determinações contidas neste Decreto, ou a não apresentação de quaisquer dos documentos solicitados, implicará na imediata cassação da permissão.

Art. 6º O Departamento de Tributos ficará responsável pelo recebimento da documentação e análise dos casos passíveis de cassação, apontando as omissões apresentadas; formalizando processo administrativo e assim seguindo para parecer pela Procuradoria Geral do Município; e decisão final do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º O recadastramento poderá ocorrer sempre que a Administração julgar necessário, sendo de responsabilidade de cada permissionário comunicar qualquer alteração à municipalidade mediante requerimento próprio, na forma prevista no CTM.

Art. 8º Fica suspensa até 31 de Dezembro de 2023, a inclusão de novos permissionários, categoria transporte de passageiros, no âmbito do Município de Santanópolis.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santanópolis, 12 de Setembro de 2023.

GILSON CERQUEIRA ALMEIDA
Prefeito Municipal





ANEXO I

**FORMULÁRIO DE RECADASTRAMENTO - Veículos de Transportes Municipal - Categoria
Transporte de Passageiros**

IDENTIFICAÇÃO				FOTO 3X4
NOME				
RG	CPF	CNH		
ENDEREÇO				
CIDADE/UF	TELEFONE	INÍCIO DA ATIVIDADE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	
DADOS DO VEÍCULO				
MARCA	MODELO	FABRICAÇÃO/MODELO	COR	
PLACA POLICIAL	RENAVAM	CHASSI		
Declaro para os devidos fins que desenvolvo a atividade de transporte de passageiros no Município de Santanópolis, através das seguintes modalidades: <i>(Especificar a localidade/região)</i>				
<input type="checkbox"/> Chamado Presencial no ponto:				
<input type="checkbox"/> Chamado por aplicativo				
<input type="checkbox"/> Chamado em ponto fixo específico				
<input type="checkbox"/> Atendimento na Zona Rural				
<input type="checkbox"/> Viagens/Fretamento Outras cidades				
DIAS EM QUE EXERCE ATIVIDADE: Seg <input type="checkbox"/> Ter <input type="checkbox"/> Qua <input type="checkbox"/> Qui <input type="checkbox"/> Sex <input type="checkbox"/> Sab <input type="checkbox"/> Dom <input type="checkbox"/>		O REQUERENTE DECLARA, PARA OS FINS DESTES RECADASTRAMENTO: I - que exerce atividade de prestação de serviço de transporte de passageiros neste município e que atende a todas as exigências legais; II - que todos os documentos necessários ao Recadastramento são anexados a este formulário (Decreto Municipal nº 056/2023); III - que todas as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade cível, penal e administrativa pelas mesmas.		
DATA	ASSINATURA			
PARA USO EXCLUSIVO DO SETOR DE TRIBUTOS				
PROTOCOLADO EM	SERVIDOR RESPONSÁVEL (NOME E MATRÍCULA)			

PARA USO EXCLUSIVO DO SETOR DE TRIBUTOS	
COMPROVANTE DE PEDIDO DE RECADASTRAMENTO	
PROTOCOLADO EM	SERVIDOR RESPONSÁVEL (NOME E MATRÍCULA)
INTERESSADO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL

PRAÇA JOÃO NERY, Nº 48 – CENTRO | SANTANÓPOLIS – BA | CEP: 44.260-000
(75) 3694-2141

Praça João Nery, 48, Centro, CEP 44260-000 – Fonefax (75) 3694-2141 - CNPJ: 13.627.062/0001-70

